



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0657635/2017 (SIAM)		PROTOCOLO SIAM Nº 0742562/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00284/1999/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação (RevLO)		

EMPREENDEDOR: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A		CNPJ: 33.453.598/0036-53	
EMPREENDIMENTO: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A		CNPJ: 33.453.598/0036-53	
MUNICÍPIOS: Governador Valadares		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69		LAT 18°53'43"S	
		LONG 41°58'56"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí	
UPGRH: DO4 - Bacia do Rio Suaçuí Grande			
CÓDIGO: F-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	PARÂMETRO Capacidade instalada 3.279m ³	CLASSE 5
RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO TÉCNICO: Alexandre Pessoa Pascoal			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.365.689-7	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor de Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

De acordo com o banco de dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o empreendedor da RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. possui certificado de Revalidação de Licença de Operação - REVLO nº. 004/2017, cuja publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOF MG ocorreu em 30/06/2017.

O Parecer Único (PU) nº. 0657635/2017 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 00284/1999/003/2014, do empreendimento RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A, estabeleceu 08 condicionantes. Entretanto, durante a reunião da Câmara de Atividades Industriais do Copam em 26/08/2017, foi incluída mais uma condicionante pelos conselheiros, assim a licença foi concedida com as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação.
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando as adequações feitas com base nas recomendações do Relatório de Inspeção de Tubulações para o Transporte de Produtos apresentado.	120 dias
03	Apresentar novo Relatório de Inspeção de Tubulações para o Transporte de Produtos a ser realizado após as adequações. O relatório deve ser acompanhado de ART (original ou cópia autenticada).	180 dias
04	Apresentar cópias dos protocolos de atendimento aos itens solicitados pela FEAM através do OF.GERAC.FEAM.SISEMA n.º280/16 de 10 de outubro de 2016.	120 dias
05	Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.	180 dias
06	Executar o Programa de Educação Ambiental após a aprovação pela Supram/LM e apresentar anualmente à Supram/LM todo mês de junho os seguintes itens: 02 Relatórios Semestrais conforme Anexo I da DN COPAM nº214/2017 e 01 Relatório de Acompanhamento Anual.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação.
07	Realizar periodicamente o treinamento dos funcionários sobre segurança, emergência e meio ambiente. Manter no empreendimento as evidências da realização dos treinamentos para apresentação ao órgão ambiental quando solicitado bem como na revalidação da licença ambiental.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação.
08	Apresentar Relatório de Inspeção do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) a cada 5(cinco) anos conforme DN COPAM 108/2007. O relatório deve ser acompanhado de ART (original ou cópia autenticada) e apresentado no mês de MAIO do ano do vencimento da condicionante.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação.
09 ¹	Apresentar Plano de Resposta a Emergências Ambientais, envolvendo a população no entorno do empreendimento.	90 (noventa) dias

¹ Condicionante incluída pelo COPAM em Reunião da Câmara de Atividades Industriais – CID realizada em 28/06/2017 em Belo Horizonte.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

Obs: De acordo com o Decreto nº. 47.383 de 02/03/2018, em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Raízen Combustíveis S.A.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01: Entrada caixa SAO 01 Ponto 02: Saída caixa SAO 01 Ponto 03: Entrada caixa SAO 02 Ponto 04: Saída caixa SAO 02	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Materiais Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente
Ponto 05: Entrada da Fossa 01 Ponto 06: Saída da Fossa 01 Ponto 07: Entrada da Fossa 02 Ponto 08: Saída da Fossa 02	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), temperatura, Materiais Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente todo mês de MAIO a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente todo mês de MAIO a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Do pedido

Em 17/01/2019, por meio de requerimento formal, a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A (Protocolo SIAM n.º 0024864/2019) solicitou a exclusão do monitoramento dos efluentes provenientes das fossas sépticas, pontos 05, 06, 07 e 08 do Item 1 do Anexo 02 do Parecer Único N.º 0657635/2017 (SIAM).

O empreendedor informa que os efluentes sanitários foram interligados a rede pública de esgoto.

3. Discussão

Considerando que conforme a DN COPAM 217/2017 Art. 29 “Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando



requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.”

Considerando que o funcionamento das fossas e respectivos monitoramentos foram informados pelo empreendedor como medidas mitigadoras constantes dos estudos apresentados e elencadas no parecer apreciado pela Câmara das Atividades Industriais do COPAM na ocasião da revalidação da licença ambiental do empreendimento.

Considerando que não foram apresentadas justificativas técnicas para a retirada de tais sistemas de controle ambiental, nem mesmo justificativas que evidenciem que não é necessário realizar tais monitoramentos.

Considerando que o monitoramento de efluentes sanitários é uma das medidas adotadas para verificação da eficiência dos sistemas de tratamento, bem como uma confirmação de que os efluentes estão sendo lançados dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Considerando que o empreendedor não informa se foram adotadas outras medidas para o tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento.

Considerando que o empreendedor promoveu modificações nos sistemas de controle ambiental aprovados no licenciamento ambiental do empreendimento.

A equipe interdisciplinar não compreende a necessidade da exclusão dos monitoramentos de efluentes sanitários, nem mesmo os motivos que ensejaram a retirada dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, bem como a interligação do lançamento dos mesmos na rede coletora do município.

4. Controle Processual

4.1. Dos requisitos para formalização do pedido

Conforme mencionado no item 2 do presente parecer, o empreendedor solicitou por intermédio do Ofício Raízen nº. 037/2019, protocolo SIAM nº. 0024864/2019, a exclusão da condicionante nº. 01 do Parecer Único Nº. 0657635/2017 (SIAM), que externou manifestação, sob ótica meramente opinativa, sem caráter decisório, pelo deferimento do pedido de Revalidação de Licença de Operação pelo prazo de 10 (dez) anos.

Referida condicionante, consistente no monitoramento dos efluentes provenientes das fossas sépticas, pontos 05, 06, 07, 08 do item 1 do Anexo 02, foi aprovada por ocasião da Câmara Técnica de Atividades Industriais do COPAM, (CID) realizada em Belo Horizonte na data de 26/08/2017. A Decisão da CID foi publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais na data de 30/06/2017.

É bem verdade que a possibilidade de alteração, prorrogação do prazo para cumprimento ou **exclusão de condicionante** proposta em Parecer de análise de pedidos de regularização ambiental encontra previsão no art. 29 da DN COPAM 217/17, *in verbis*:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, **devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento**, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. (.sic)

Primeiramente, cumpre salientar que a Lei 22.796/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança de taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes).

Outrossim, o art. 33 da Deliberação Normativa COPAM 217/17 dispõe:

Art. 33 – Correrão às expensas do empreendedor as despesas relativas a:



(...)

III – **análise de requerimentos de prorrogação de prazo, alteração e exclusão de condicionantes.** (sic).

Assim, a análise do pedido do empreendedor, quer seja pelo seu deferimento ou indeferimento, deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de análise.

Desta forma, uma vez que o pedido originalmente protocolizado não veio instruído com o comprovante de pagamento da respectiva taxa de análise, o empreendedor foi oficiado conforme OF. SUPRAM-LM N°. 107/2019 para a quitar o documento de arrecadação estadual, comprovando nos autos o cumprimento desta formalidade. O pagamento no valor de R\$ 3.661,47 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) foi realizado.

4.2 Da competência para deliberação do pedido

O empreendimento RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A teve o seu processo de Revalidação de Licença de Operação analisado sob a égide da DN COPAM 74/04, para o exercício da atividade de Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, Código F-02-04-6, Classe 5, com capacidade nominal instalada de 3.279 m³. Assim, a teor do disposto no Decreto 46.953/2016, a licença foi encaminhada para deliberação à Câmara Técnica de Atividades Industriais.

Com as novas regras advindas da DN COPAM 217/17, o código da atividade exercida pelo empreendimento foi alterado para F-06-04-6; a combinação entre o parâmetro e potencial poluidor/degradador geral da atividade modificou sua Classe para 4. Entretanto, em decorrência de seu porte G e potencial poluidor M, manteve-se a competência da Câmara Técnica para deliberação.

Outrossim, o disposto no parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.3783/2018 reafirma a competência da CID para deliberar sobre a exclusão da condicionante:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, **sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença**, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (g.n.)

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para decidir quanto à pretensão do empreendedor.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando às questões de cunho técnico), e devidamente embasado na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto, nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.²

5. Conclusão

² [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Ante o exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento da solicitação do empreendedor, considerando que este deve lançar seus efluentes conforme os padrões estabelecidos em normas vigentes.

A equipe interdisciplinar sugere que o empreendedor promova novamente a instalação de sistemas de controle ambiental para o tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento.

